



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

PARECER TÉCNICO N.º 001/CBMRS/DSPCI/2024

ASSUNTO

Assinatura do plano de fogo.

FINALIDADE

Esclarecer sobre a obrigatoriedade da assinatura do responsável técnico pelo evento temporário e do responsável técnico pelo espetáculo pirotécnico no plano de fogo dos espetáculos pirotécnicos, nos termos da alínea “f” do item 6.1.13.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4A/2017 e alínea “d” do item 5.13.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4C/2017.

BASE NORMATIVA

Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4A/2017 – Processo de Segurança Contra Incêndio: Eventos Temporários;

Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4C/2017 – Processo de Segurança Contra Incêndio: Espetáculos pirotécnicos.

PARECER

Em razão de questionamentos recebidos pelo Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio no que se refere a competência para a assinatura do plano de fogo dos espetáculos pirotécnicos a serem licenciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, se faz necessário trazer esclarecimentos acerca das exigências constantes na Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4A/2017 e Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4C/2017, de acordo com o que segue:

Conforme item 4.1.16 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4A/2017 e item 4.1.1 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4C/2017, o plano de fogo é assim definido para fins destas Resoluções Técnicas:

Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4A/2017

...

4.1.16 Plano de fogo: documento técnico elaborado exclusivamente pelo técnico blaster ou encarregado de fogo, contendo a descrição detalhada dos artefatos pirotécnicos a serem utilizados, as características da queima, os afastamentos e as medidas de segurança a serem adotadas. (grifei)

Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4C/2017

...

4.1.1 Plano de fogo: documento técnico elaborado exclusivamente pelo técnico blaster ou encarregado de fogo, contendo a descrição detalhada dos artefatos pirotécnicos a serem utilizados, as características da queima, os afastamentos e as medidas de segurança a serem adotadas. (grifei)

Conforme item 4.1.26 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4A/2017 e item 4.1.4 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4C/2017, o técnico blaster ou encarregado do fogo é assim definido para fins destas Resoluções Técnicas:

Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4A/2017

...

4.1.26 Técnico blaster ou encarregado de fogo: profissional habilitado, com Carta Blaster expedida pela Divisão de Armas, Munições e Explosivos – DAME ou pelas Delegacias de Polícia Regionais da Polícia Civil, para a atividade e operação com explosivos e artefatos pirotécnicos. (grifei)

Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4C/2017

...

4.1.4 Técnico blaster ou encarregado de fogo: profissional habilitado, com Carta Blaster expedida pela Divisão de Armas, Munições e Explosivos – DAME ou pelas Delegacias de Polícia Regionais da Polícia Civil, para a atividade e operação com explosivos e artefatos pirotécnicos. (grifei)

Conforme item 5.4.1.1 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4A/2017 e item 5.2.1.1 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4C/2017, o plano de fogo deverá ser elaborado pelo técnico blaster ou encarregado do fogo:

Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4A/2017

...

5.4.1 Plano de Fogo

5.4.1.1 Deverá ser elaborado o Plano de Fogo pelo técnico blaster ou encarregado de fogo. **(grifei)**

Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4C/2017

...

5.2.1 Plano de Fogo

5.2.1.1 Deverá ser elaborado o Plano de Fogo pelo técnico blaster ou encarregado de fogo. **(grifei)**

Conforme item 7.10.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4A/2017 e item 7.4.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4C/2017, são de inteira responsabilidade do técnico blaster ou encarregado do fogo:

Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4A/2017

...

7.10.2 É de inteira responsabilidade do técnico blaster ou encarregado de fogo:

a) a elaboração do Plano de Fogo para a queima dos artefatos pirotécnicos;

b) entregar ao responsável pelo evento temporário ou ao responsável geral pelo evento temporário, conforme o caso, toda a documentação relativa ao espetáculo pirotécnico. (grifei)

Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4C/2017

...

7.4.2 É de inteira responsabilidade do técnico blaster ou encarregado de fogo:

a) a elaboração do Plano de Fogo para a queima dos artefatos pirotécnicos;

b) entregar ao responsável pelo espetáculo pirotécnico toda a documentação relativa ao espetáculo pirotécnico;

c) A correta execução da queima dos artefatos pirotécnicos e o controle da área de segurança. (grifei)

Diante do disposto acima, conclui-se que o Plano de Fogo é de competência exclusiva do técnico blaster ou encarregado do fogo, que é o profissional habilitado para atividades e operações com explosivos e artefatos pirotécnicos, sem prejuízo a outros profissionais também habilitados na forma da Lei.

Portanto, cabe ao técnico blaster ou encarregado do fogo responsabilizar-se pela elaboração do plano de fogo e sua efetiva execução, no qual deverão constar os dados de identificação do técnico blaster ou encarregado do fogo e sua assinatura.

Em relação ao disposto na alínea “f” do item 6.1.13.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4A/2017 e alínea “d” do item 5.13.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4C/2017, que estabelece a necessidade da assinatura do responsável técnico pelo evento temporário e responsável pelo evento pirotécnico no plano de fogo:

Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4A/2017

6.1.13.2 ...

...

f) Plano de Fogo devidamente assinado pelo técnico blaster ou encarregado de fogo e pelo responsável técnico pelo evento temporário, nas formas prescritas pelo item 6.1.3, quando houver espetáculo pirotécnico; (grifei)

Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4C/2017

...

6.13.2 ...

...

d) Plano de Fogo devidamente assinado pelo técnico blaster ou encarregado de fogo, responsável técnico pelo espetáculo pirotécnico e responsável pelo espetáculo pirotécnico, com cópia simples da carta blaster e do documento de identidade do técnico blaster; (grifei)

A assinatura do responsável técnico pelo evento (temporário ou pirotécnico) no plano de fogo deverá ser considerada como de cumprimento facultativo, ou seja, não obrigatório, uma vez que, de forma geral, este profissional não é habilitado para atividades e operações com explosivos e artefatos pirotécnicos, portanto, não há como condicionar a sua assinatura em documento técnico que não é de sua autoria e responsabilidade.

Por outro lado, são de responsabilidade do técnico blaster ou encarregado de fogo, juntamente com responsável técnico pelo evento temporário, responsável técnico geral pelo evento temporário ou responsável pelo espetáculo pirotécnico, conforme o caso, o planejamento e execução da queima dos artefatos

pirotécnicos, a previsão das proporcionais medidas de segurança a serem adotadas para o local específico e a obtenção das autorizações necessárias dos demais órgãos fiscalizadores, respeitadas as atribuições técnicas de cada profissional.

É o parecer.

Porto Alegre, RS, 05 de dezembro de 2024.

ÉDERSON FIORAVANTE SILVA LUNARDI – Ten Cel QOEM
Respondendo p/ Diretor do DSPCI